

jornal do notário

Informativo do Colégio Notarial do Brasil - seção São Paulo - Ano IX - N.º 100 março - 2007



São Paulo no centro do Mundo

Tabeliões de Notas de todos os continentes se reunirão no maior evento dos últimos tempos. Garanta já a sua vaga

Págs. 8 e 9

Jornal do Notário chega a 100ª edição

Págs. 3 e 4

Educartório chega a sua X edição na cidade de Mogi das Cruzes

Págs. 12 e 13



Priscila de Castro
Teixeira Pinto
Lopes Agapito
Vice-Presidente

Carlos Petelink

Uma imagem em transformação

Esta é a edição número "cem" do Jornal do Notário, e aqui, refletindo, cheguei à conclusão de que estamos vivendo uma época de mudanças. Agradáveis mudanças. Pelo menos esta é a visão de alguém que está na carreira há apenas sete anos. De uns tempos para cá, tem sido grande a valorização dos notários. E digo isso, não só pela nova atribuição que recebemos com o advento da Lei 11.441/07, mas pelo dia-a-dia vivenciado ali mesmo, nas dependências do cartório.

Já repararam como finalmente temos sido vistos pela sociedade, pela mídia, pelos advogados e pelos próprios Três Poderes, como orientadores imparciais das partes? Quantas são as pessoas que nos procuram para que as ajudemos a escolher qual o melhor regime de bens? Ou, para que lhe expliquemos quais as diferenças entre estar casado e viver em união estável? Ainda, quantas são as informações que temos que prestar acerca das mudanças do código civil na área das sucessões? *"Como era antes a minha situação, como ela ficou agora?"* Isso, sem falar nas inúmeras consultas que temos dado depois da lei 11.441/07... Quantas pessoas adiam a solução dos problemas de inventário na família e que agora, felizes, nos procuram para serem orientadas e finalmente solucionar o arrastado caso?

Creio que muitos fatores contribuíram para que a sociedade olhasse com estes novos olhos respeitosos para nós tabeliães: o concurso público, sem dúvida, foi uma causa de orgulho para toda a classe, mas, creio que não foi este o maior motivo, mas sim: o nosso aprimoramento pelo estudo! Com todas essas novas atribuições, mudanças legislativas extremamente radicais, nós tabeliães, relevantes operadores do Direito, fomos obrigados a nos atualizar, a frequentar cursos, simpósios, palestras e mais palestras e debruçar nos livros. Isso gerou a diferença! Isso fez com que passássemos ainda mais segurança

às partes quando estas nos perguntavam sobre uma determinada dúvida e nós, com nosso estudo, podíamos aliviá-las, dando um pouco de tranquilidade. Quando explicávamos que aquele problema (tão grande para ela), podia sim ser resolvido.

Lembrei-me agora de uma passagem da minha infância, em que eu, com uns nove, dez anos, mais ou menos, estava no escritório de advocacia do meu pai, como era de meu costume, observando com aquele encantamento que só os filhos observam os pais, e percebi que todos os seus clientes o tratavam por "Dr." Cristiano. Quando ele terminou de atender sua cliente, perguntei para ele, o porquê disso, se afinal ele não era médico?! E ele, do alto da sua sabedoria, me explicou que era praxe no meio jurídico, os advogados serem tratados como "doutores". Só que me alertou que este "status" de ser chamado de "doutor" tinha um preço muito alto: que era o de dar alívio às pessoas que assim o chamavam, nos mesmos moldes dos médicos. Disse-me que as pessoas confiavam nele e que isso era uma grande responsabilidade. Hoje, vinte anos mais tarde, entendo o que ele queria dizer com aquelas palavras. E, a cada vez que alguém procura pela "Dra. Priscila" lá no cartório lembro-me de toda a responsabilidade que deve nortear minha conduta e tenho em mente que os conselhos jurídicos que saírem de minha boca terão o condão de aliviar ou não aquela pessoa que está do outro lado da minha mesa. E é nessas horas que tenho a certeza de que sempre terei que continuar a estudar, cada vez mais e mais, para honrar a carreira que muito acertadamente escolhi para a minha vida. Assim também, poderei cumprir a minha função na sociedade em que vivo, prevenindo litígios, orientando e dando segurança jurídica aos que me procuram. É nisso que reside a grandeza de ser tabelião! Abraços a todos os "doutores tabeliães"!

Priscila de Castro Teixeira Pinto Lopes Agapito
Vice-Presidente

Expediente

O **Jornal do Notário** é um informativo mensal do **Colégio Notarial do Brasil - seção de São Paulo** - dirigido aos profissionais dos serviços notariais e registrais do País, juizes, advogados e demais operadores do Direito.

Rua Bela Cintra, 746 - 11º andar - CEP 01415-000 São Paulo - SP.
Fones: 11 3256-2786 / 3256-3926. Site: www.notarialnet.org.br



* Permitida a reprodução das matérias, desde que seja citada a fonte

Presidente: Paulo Tupinambá Vampré

Jornalista responsável:

Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento e Sabrina Modesto

Projeto Gráfico: Mariana Goron Tasca

Editoração/Produção: Demetrius Brasil

Gráfica: JS Gráfica Editora e Encadernadora Ltda.

Jornal do Notário chega a sua 100ª edição

Periódico do CNB-SP comemora marca com novo projeto gráfico e visual mais moderno

O Jornal do Notário, veículo informativo do Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo chega à sua centésima edição. O jornal chega a seu 100º exemplar acompanhando passo a passo à modernização e a evolução das atividades notariais ao longo do tempo e registrando os principais fatos da atividade notarial de São Paulo e do Brasil.

Mais que simplesmente relatar fatos como mudanças de Leis e citar novidades sobre a categoria, o Jornal do Notário tem a missão de difundir a atividade e unir a classe notarial em prol de mudanças, engajado no constante aprimoramento da atividade.

Primeiros passos

Com a constante preocupação em manter os associados informados, no ano de 1988 foi criado o Informativo Notarial, dirigido pelo Conselho Federal. Posteriormente foi criado o "Notário - Jornal do Tabelião", publicado bimestralmente. Porém, a publicação teve vida curta, cedendo lugar, em 1996, ao "Notário" e ao "Boletim Notarial".

A comunicação passou a ser feita por meio de circulares que eram enviadas via correio aos associados, muitas delas contando com publicações do Diário Oficial e pequenos comunicados voltados ao interesse comum dos tabeliães, sem caráter jornalístico. Isso no hoje longínquo ano de 1994.

O aumento do conteúdo desses circulares já anunciava a necessidade do jornal melhorar a forma de contato com seus associados.



O atual presidente do CNB-SP, Paulo Tupinambá Vampré, um dos incentivadores da criação do Jornal do Notário em seu formato atual

A criação do Jornal do Notário

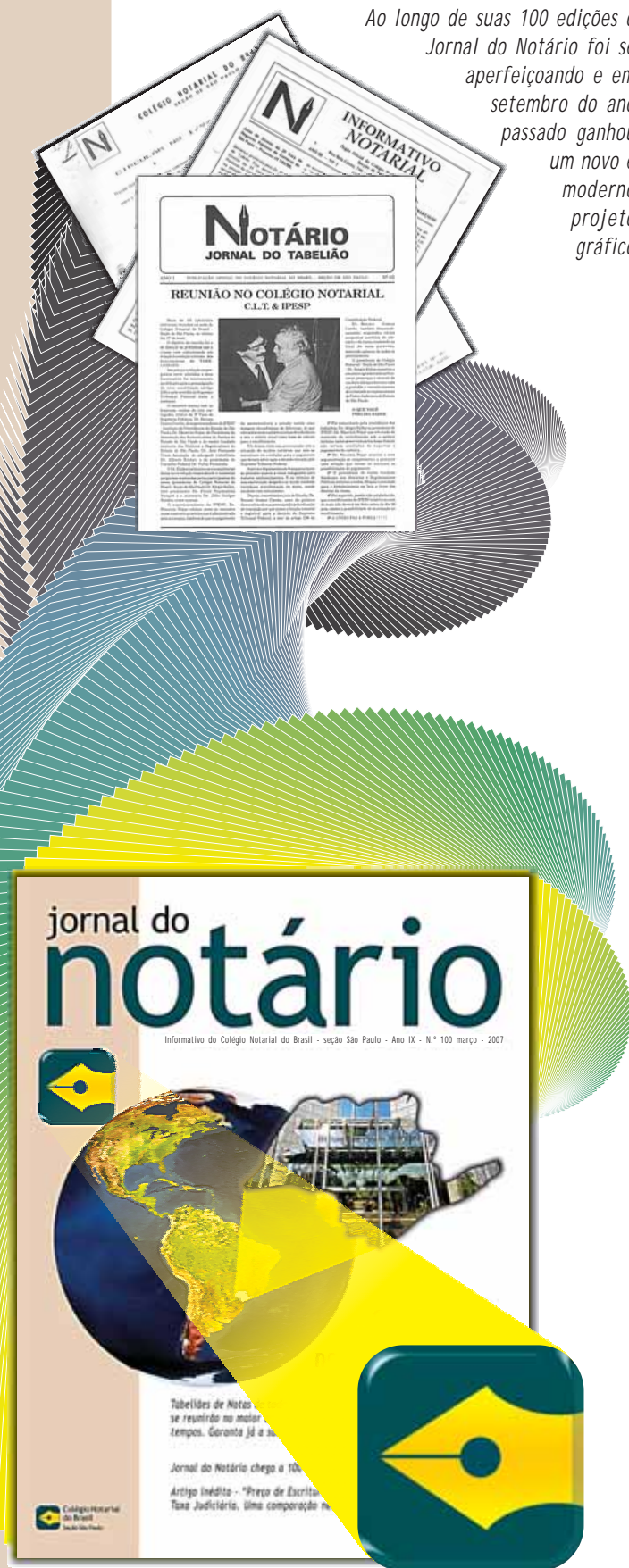
O primeiro número foi publicado em dezembro de 1996, trazendo na capa a reportagem que discorria sobre o Simpósio ocorrido em Ribeirão Preto. A periodicidade passou a ser mensal, impresso em preto e branco e contando com quatro páginas. "A idéia do jornal surgiu como uma forma de comunicação com a classe notarial, teve um início tímido, mas aos poucos conseguimos patrocinadores. Sempre mantive uma seção dedicada às entrevistas com autoridades", afirmou o primeiro editor do JN, Aílton Fernandes.

Capa da primeira das 100 edições do Jornal do Notário, que atinge marca expressiva na atividade notarial e de registro do país

"A idéia do jornal surgiu como uma forma de comunicação com a classe notarial"
Aílton Fernandes, 1º editor do JN



Ao longo de suas 100 edições o Jornal do Notário foi se aperfeiçoando e em setembro do ano passado ganhou um novo e moderno projeto gráfico



À época, o presidente do CNB-SP era Jorge Augusto A. Botelho Ferreira, hoje tesoureiro da entidade, que, juntamente com os diretores, deu vida ao projeto. Todos opinavam e colaboravam com a sua produção. "Sempre primei pela igualdade entre todos. Percebemos a necessidade de um canal onde pudéssemos transmitir com maior presteza e profissionalismo os acontecimentos de interesse dos notários. Começamos com uma tiragem de 1200 exemplares", relembrou o tabelião.

Com o passar dos anos foram ocorrendo modificações no jornal, sendo que no ano 2000 o JN teve seu segundo editor, Antônio José Canjani. O JN aumentou a sua tiragem para cinco mil exemplares. "Meu intuito foi aprimorar o JN e enriquecer o leitor com matérias interessantes, que aos poucos foram atraindo a atenção de patrocinadores que viram no JN um importante canal de comunicação direta com os tabeliães. Hoje, principalmente com a introdução da Lei 11.441/07, o jornal frisa o valor e a importância do tabelião para a sociedade", relembra o antigo editor.

Nesse mesmo período foi dado início à coluna "S.O.S Português", escrita pela professora Renata Carone Sborgia, que começou como um suplemento anexo ao jornal para colecionadores e que hoje passou a ser coluna fixa.

O convite foi feito pelo então presidente do CNB-SP, Osvaldo Canheo. "Com a proposta achei que uma coluna sobre a Língua Portuguesa pudesse contribuir com o intuito de pesquisa e esclarecimento do vernáculo. Acatei a idéia e a alegria de colaborar com um Jornal tão expoente se aflorou", diz a colunista.

Posteriormente, em 2000, quem passou a colaborar com as edições do JN foi Antônio Herance Filho, especialista em direito tributário, com a coluna "Opinião". Sempre tratando de assuntos ligados à área tributária, "em dez anos como colunista do JN, o que sempre me deferiu grande honra e alegria, experimentei importante amadurecimento como formador de opinião nos assuntos insertos em minha área de atuação. Com o passar do tempo, fui compreendendo melhor os fatos jurídicos de natureza tributária que ocorrem no exercício da função notarial e com isso minhas mensagens endereçadas ao Notário foram ganhando maior relevância", relata.

Modernização e novo projeto gráfico

Em setembro do ano passado JN ganhou novo formato, sendo agora colorido e contando com uma textura aprimorada, além de ter passado por reformulação gráfica. Hoje, o projeto gráfico elaborado por Mariana Tasca trouxe uma nova modernização à marca. "Sempre busquei para o JN um projeto gráfico que o deixasse mais leve e em sintonia com as diretrizes da atual direção", explica Mariana.

"Vejo com alegria e contentamento a evolução que o Jornal do Notário - SP obteve ao longo do tempo. É mais que um jornal, é o caminho para a comunicação com todos os associados, a permanente troca de idéias e experiências, criando maior interação entre a categoria", finaliza o atual presidente do CNB-SP, Paulo Tupinambá Vampré.

S.O.S Português nº 46

1) Todos os profissionais da empresa concordaram com a frase reflexiva dita por Pedro:

“Pensemos bem, **“AFIM”** de que respondamos certos”.

Todos da empresa precisam também refletir sobre a diferença de **A FIM** e **AFIM**...

Dica útil e fácil:

AFIM (escrito de forma junta): significa semelhante

Ex.: Temos temperamentos afins.

A FIM (escrito de forma separada): significa finalidade. Nesse caso, a expressão se faz seguir pelo vocábulo DE.

Ex.: Estamos aqui, **A FIM** de trabalhar.
Pensemos bem, **A FIM** de que respondamos certos.

2) Ele foi **“superhumano”** com a equipe da empresa com o conselho dado.

Poderia ter sido **super-humano** (com hífen) com o Português também...

Prezado amigo leitor, outra dica útil e fácil:

O prefixo **SUPER** é usado com hífen somente antes de palavras iniciadas por **H** ou **R**.

Ex.: super-humano, super-requintado, super-homem, super-realismo...

Fora esses casos, tal prefixo une-se diretamente à palavra que o segue.

Ex.: superpai, supermercado, superinteligente, superorganização, superlotação, superelegante, supercampeão, superprodução, supersensível, supersônico...

3) Situações que acontecem nos relacionamentos humanos...

Pedro quer que Maria seja **“SUSCITA”** na conversa.

Impossível, Pedro!!! Ficaré desiludido com a conversa...
Dica:

SUCINTA (com **C**) significa resumida, curta...

SUSCITAR (com **SC**) significa causar, provocar...

PARA VOCÊ PENSAR:

O Universo: A Terra
“Eu sou esse outro mundo;
A Lua me acompanha,
Por este céu profundo...
Mas é destino meu
Rolar, assim tamanha,
Em torno de outro mundo,
Que inda é maior do que eu.”

Olavo Bilac

“No futuro todos terão direito
a quinze minutos de fama.”

Andy Warhol



*Renata Carone Sborgia

renatacs@freemail.convex.com.br
Advogada e Profª de Português e Inglês Mestra - USP/RP - Consultora de Português - Especialista em Língua Portuguesa - MBA em Direito e Gestão Educacional - Escreveu a Gramática **Português Sem Segredos** (ED. Madras) com *Miriam M. Grisolia*

CERTIDÕES PARA PROTESTO

Certidões com itens de segurança a partir de R\$ 90,00 o milheiro.

Fundo anti-cópia
Impressão UV
Tinta Especial
Microtexto
Holografia

(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br
vendas@jsgrafica.com.br

Gráfica e Encadernadora

“No futuro todos terão direito a quinze minutos de fama.”
Andy Warhol

5



O Direito de crescer nas Doações a Marido e Mulher

Conseqüências Tributárias

A doação, nos termos da legislação civil pátria, é ato por meio do qual uma pessoa transfere, por liberalidade, do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra. É, pois, um contrato a título gratuito por excelência, como ensina Arnaldo Rizzardo (2006, pág. 439).

O art. 551 do Código Civil brasileiro estabelece que, no silêncio do contrato, a doação em comum a mais de uma pessoa entende-se distribuída entre elas por igual e se os donatários, em tal caso, como fixa o parágrafo único do mencionando dispositivo, forem marido e mulher, subsistirá na totalidade a doação para o cônjuge sobrevivivo.

Razão, segundo o magistério de Euclides de Oliveira e Sebastião Amorim (2006, pág. 321), a explicar a não inclusão dos bens doados a marido e mulher no inventário e partilha decorrentes do falecimento de um deles, porque, afinal, a doação subsistirá na totalidade para o cônjuge sobrevivivo.

Embora não seja esse o escopo do presente comentário, frise-se que tal dispositivo legal é sempre esquecido e muitas vezes completamente desconhecido, quer no meio da advocacia, quer no meio registral imobiliário, e, ainda, pela magistratura, como ensina o registrador e professor mineiro Francisco José Rezende dos Santos em trabalho apresentado no Congresso de 2006, do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil - IRIB, realizado em Porto Alegre.

Cabe ao oficial da circunscrição imobiliária competente não permitir ingresso no fôlio real de transmissões "causa mortis" de bens havidos por marido e mulher por doação caso tenham sido indevidamente inventariados e partilhados quando da morte de um deles.

Após a edição da Lei nº 11.441/2007, o dever de condicionar a prática do ato de ofício ao cumprimento da norma do parágrafo único do art. 551 do CC, alcança também o notário. Deve ele ficar atento ao que lhe é apresentado como partilha dos bens deixados por um dos cônjuges, e não permitir a inclusão daqueles porventura havidos por doação pelo casal.

A questão tributária deve, no caso do direito de crescer na doação, ser examinada com cuidado, porque, embora o direito permaneça vivo como se não tivesse ocorrido o falecimento, o fato é que o cônjuge que recebeu o bem por doação não pode mais ser o seu titular em razão de seu próprio desaparecimento.

Note-se que não foi apenas um dos cônjuges o donatário, porque se assim tivesse sido o cônjuge sobrevivivo, a depender do regime de bens do casamento, ou seria meeiro ou concorreria na herança, nos termos do artigo 1829 do CC.

O cônjuge sobrevivivo, independentemente do regime de bens eleito, é proprietário porque no contrato de doação figurou como donatário e assim foi visto pela legislação tributária. Foi visto como proprietário

As melhores soluções do mercado para cartórios tem a marca Siscart, a empresa líder no ramo de sistemas para cartórios

Registro de imóveis **Notarial**
Protesto **Distribuição**
TD e PJ **Digitalização**

Inteligência em Sistemas para Cartórios

Rua Estela, 515 - Bloco H - Cj. 51 - Vila Mariana - São Paulo - SP
Fone: (11) 5904-1900 - Fax: (11) 5904-1907
Site: www.siscart.com.br - E-mail: siscart@siscart.com.br



de 50% do bem descrito na matrícula imobiliária.

Na extinção do usufruto por morte do usufrutuário, ocorre a transmissão de um direito para o nu-proprietário em nome de quem é consolidada a propriedade plena, de modo automático.

No direito de acrescer na doação, o automatismo também está presente. Para que ocorra basta que um dos dois cônjuges faleça e em ocorrendo o evento morte, o direito havido por doação pelo "de cujus" é transmitido ao sobrevivente, tornando-o único proprietário do bem.

Nos dois casos - na extinção do usufruto e no direito de acrescer -, ainda que involuntariamente, ocorre a transmissão da propriedade imobiliária ou de direito relativo a imóvel, fato relevante para o Direito Tributário, especialmente, para os fins de aplicação da legislação estadual relativa, em São Paulo, ao ITCMD, tendo em vista o acréscimo patrimonial experimentado pelo nu-proprietário e pelo cônjuge supérstite.

A alegação de que não teria, no direito de acrescer na doação, ocorrido o fato gerador do ITCMD, por falta de previsão legal expressa na legislação tributária, não é consistente na exata medida em que a regra geral de incidência do referido tributo trata de todas as hipóteses de transmissão de bens e direitos, exceto aquelas listadas taxativamente no dispositivo isencional.

Destarte, por estar no espectro de abrangência da norma geral e por não figurar na lista taxativa das hipóteses de isenção, é que não se pode deixar de oferecer o valor do direito transmitido às regras de tributação do ITCMD.

No Estado de São Paulo estará isenta a transmissão se: (i) o imóvel for residencial, urbano ou rural, cujo valor não ultrapassar 5.000 (cinco mil) UFESP's e o cônjuge sobrevivente nele resida e não tenha outro imóvel; ou, (ii) o imóvel for o único transmitido desde que o seu valor não ultrapasse 2.500 UFESP's.

Em conclusão, a partilha que inclui o bem recebido por doação pelo casal, quando do falecimento de um dos cônjuges, padece de invalidade jurídica, sendo, portanto, considerada nula. Assim, o Notário não deve lavrar escritura de inventário e partilha caso não tenha havido respeito ao que dispõe o parágrafo único do artigo 551 do CC, tampouco o Oficial Registrador poderá registrar título - judicial ou escritura pública -, que inobserva a aplicação de referida norma. Ao Oficial competente cumpre exigir do cônjuge sobrevivente (sujeito passivo) a prova de pagamento do imposto sob pena de ser responsabilizado nos termos do inciso VI do artigo 134 do Código Tributário Nacional.

Antonio Herance Filho.

Advogado, Especialista em Direito Processual Tributário pela PUC-SP e em Direito Constitucional pelo CEU/SP. Pós-graduando em Direitos de Contratos e em Direito Imobiliário Registral. Diretor do Grupo SERAC e editor do INR - Informativo Notarial e Registral.



Destarte, por estar no espectro de abrangência da norma geral e por não figurar na lista taxativa das hipóteses de isenção, é que não se pode deixar de oferecer o valor do direito transmitido às regras de tributação do ITCMD.

São Paulo se transforma na capital mundial dos tabeliães

Prepare-se, vem aí o 14º Congresso Notarial Brasileiro! Se você ainda não fez sua inscrição, apresse-se. Ainda é tempo de participar de um dos eventos mais concorridos dos últimos anos!

O hotel Hilton Morumbi será a sede do evento que reunirá o mundo notarial na cidade de São Paulo



São Paulo abrirá suas portas para receber os tabeliães do Brasil e de mais 74 países que integram a União Internacional do Notariado (UINL) entre os dias 20 e 22 de maio. Por 3 dias, o evento, transformará São Paulo na capital mundial dos tabeliães. Os congressistas irão se aprofundar em temas que estão "na ordem dia" e prometem decidir boa parte dos rumos notariais nos próximos anos, acompanhar palestras, dividir experiências, interagir e travar relações com notários do Brasil e do Mundo.

Nos três dias de atividades, os congressistas irão acompanhar palestras de profissionais de renome, apresentar seus trabalhos e aproveitar o convívio de autoridades públicas, magistrados, deputados, senadores e representantes de países que integram a União Internacional do Notariado Latino (UINL).

O 14º Congresso acontece num momento em que muitos temas movimentam fortemente a classe notarial. É o caso da lei da separação, divórcio, inventário e partilha, programada para o primeiro dia. Na opinião de muitos tabeliães, a lei fez com que a sociedade acordasse para a importância estratégica da função dos notários do Brasil. O Congresso permitirá aprofundar o estudo e interagir com as autoridades públicas buscando soluções para o aperfeiçoamento legal.

Outro tema de grande interesse será "A Escritura Pública Eletrônica". O incremento do uso da informática vem revolucionando o trâmite de documentos, na medida em que o suporte passou a ser digital. No âmbito notarial, a Declaração de Operações Imobiliárias e as certidões fiscais já são exemplos desta tendência. Aproxima-se o dia, portanto, que as escrituras públicas estarão sob suporte digital. Coordenam o tema os tabeliães Ângelo Volpi Neto e Paulo Roberto Gaiger Ferreira.

O protesto das certidões da dívida ativa será abordado tendo em vista a Lei de Responsabilidade e o Tribunal de Contas. As conferências terão o objetivo de orientar os agentes públicos em relação à gestão dos créditos tributários e contribuição do tabelião de protestos na recuperação de créditos tributários (interesse público, limitações legais, administrativas e políticas).

A lei n.º 11.441/07, que permite a realização dos atos de separação, divórcio, inventário e partilha pos-

sam ser realizados em tabelionatos de notas, receberá abordagem especial. Além de abordar a lei e as atribuições de Notas, também serão tratados os cuidados fundamentais e seus aspectos controversos, sendo coordenado pelos tabeliães Eduardo Antpack e Ubiratan Guimarães e pela advogada Karin Rosa.

Já está confirmada a presença de Stephen Kanitz, consultor de empresas, conferencista e colunista da revista Veja. Kanitz - que será moderador do tema "Direito do Consumidor" - é visto como um dos grandes pensadores do país e sempre surpreende com novas idéias e sua visão particular sobre os assuntos.

Muitos outros tópicos de interesse serão tratados pelos principais especialistas de cada área. As inscrições vêm crescendo num ritmo acelerado e, uma curiosidade: a primeira inscrição Internacional veio de Marrocos, representado por Sefrioui Houcine.

Para ponto de encontro do 14º Congresso Notarial Brasileiro foi escolhido um dos maiores e mais conceituados hotéis da América Latina, o Hilton Morumbi. O Hilton conta com instalações de alto padrão, estrutura completa para a realização de reuniões e seminários, e salas com alta capacidade, totalmente equipadas para levar conforto e praticidade aos congressistas. Sua localização é excelente. Situa-se na mais nova região de negócios de São Paulo: Avenida Nações Unidas (Marginal do Rio Pinheiros), nº 12.901, Brooklin Novo.

Não perca a oportunidade de acompanhar um dos mais importantes Eventos dos últimos anos. Faça sua inscrição. Compareça!

Mais informações acesse o site: www.cnbsp.org.br/congresso2007



Stephen Kanitz, consultor de empresas, conferencista e colunista da revista Veja é um dos destaques do evento internacional de São Paulo

Stephen Kanitz

9



Decisão - Lavratura de Escrituras de união homoafetiva

Parecer do Ministério Público

Ministério Público do Estado de São Paulo
Autos n.583.00.2006.236899-5/000000-000
Meritíssimo Juiz

O * Tabelião de Notas da Capital deu origem ao presente procedimento, em face de haver recebido ofício, de lavra de integrante do Ministério Público Federal, solicitando informações acerca da não lavratura de escrituras de união civil de pessoas do mesmo sexo.

Diz o Tabelião que, diante da inexistência de legislação a respeito do fato, realmente, o Cartório não lavra tais documentos.

Requer, enfim, seja esclarecido se tais escrituras devam ser lavradas e o que pode ser nelas tratado, diante da inexistência de regulamentação (fls.2/3).

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 4/8.

Às fls. 10/11 manifestou-se o Colégio Notarial.

É o breve relatório.

Entendo que a questão não deva ser normatizada neste procedimento.

É certo que as relações homossexuais existem e, por isso, em razão da segurança jurídica, merecem ser disciplinadas. Não menos certo é que, a respeito do tema, há discussões éticas, filosóficas, antropológicas e religiosas. Há, ainda, a questão constitucional, havendo o entendimento de que a Carta Magna não amparou, nem

equiparou, união estável entre pessoas do mesmo sexo à família, nem lhe estendeu a proteção do Estado.

O Estado do Rio Grande do Sul, pelo Corregedor Geral de Justiça, determinou a inclusão de parágrafo único no artigo 215 da Consolidação Normativa Notarial Registral, beneficiando os homossexuais que vivem em união estável.

Tribunais de nosso País já vêm reconhecendo situações como partilha de bens, direito a sucessão, direito a alimentos, bem como questões atinentes à guarda de crianças.

Há em trâmite o Projeto de Lei 1151, de autoria de Marta Suplicy, que visa a regulamentação e disciplina da parceria de pessoas do mesmo sexo.

O INSS regulamentou por instrução normativa (25/00) os procedimentos para concessão de benefícios previdenciários ao companheiro ou companheira homossexual.

Na Alemanha há notícia de que o registro da união civil de pessoas do mesmo sexo equivale ao casamento, dando aos casais homossexuais os mesmos direitos e obrigações, vetada, porém, a possibilidade de adoção de crianças.

A questão, porém, está longe de ser pacificada e, assim, entendo que inviável, em sede da Corregedoria da Capital, editar normas de caráter normativo, que valeriam apenas para esta Comarca.

Atualmente, consoante afirmado pelo próprio Colégio Notarial, entende-se ser possível a declaração de sociedade de fato entre pessoas do mesmo sexo, para efeitos meramente patrimoniais, como meio de preservar a prova.

Ora, não se pode negar a possibilidade da existência de sociedade de fato entre essas pessoas, porque essa pode ocorrer mesmo sem coabitação ou convivência habitual, sendo dispensável o intuito de constituir família. Ressalte-se que, nestes casos, não se cogita de união estável nem de ente equiparado à família, mas, sim, de mera sociedade de fato, instituto jurídico construído pela jurisprudência, que admite até mesmo a indenização por serviços domésticos prestados ou pelo simples apoio, moral ou sentimental, que dá margem e segurança a que um dos conviventes possa melhor auferir renda e estabilidade para aquisição de patrimônio, que assim resulta de esforço comum. Aliás, o resultado seria o mesmo se fossem utilizados os institutos da doação e testamento. Impera,

A mais completa
Solução em
Serviços Gráficos.

billing | bobinas | captura de dados |
documentos de segurança | formulários
personalizados e documentos fiscais |
impressão digital | jogos promocionais
e loterias | listagens e formulários
padronizados | marketing direto |
premedia | print management | produtos
editoriais | promocional e comercial |
rótulos e etiquetas

RR DONNELLEY
MOORE

www.rrdmoore.com.br | 0800 77 14 989



portanto, a liberdade contratual, o princípio da autonomia da vontade, por versar sobre direito privado.

Diante do exposto, considero correto o entendimento de que, quando solicitado, não é vedado ao Tabelião lavrar a escritura de sociedade de fato, nos termos supra referidos, em nada equiparada ao casamento ou união estável e requiero que o expediente seja encaminhado à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, para as providências que entender cabíveis.

São Paulo, 8 de março de 2007.

Cíntia Mítico Belgamo Pupin
Promotora de Justiça

Decisão

Juízo de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos
Processo 583.00.2006.236899-5

Vistos.

Cuida-se de expediente suscitado pelo Tabelião do * Tabelionato de Notas da Capital, de interesse do Ministério Público Federal, que busca esclarecimentos a respeito das razões da recusa oferecida pelo Tabelião na realização de escrituras de união civil de pessoas do mesmo sexo.

A inicial veio instruída com os documentos de fls.04/08.

Após o pronunciamento do Colégio Notarial/SP (fls. 10/11), a representante do Ministério Público ofereceu manifestação (fls.13/15).

É o breve relatório.

DECIDO.

Trata-se de procedimento instaurado pelo Tabelião do * Tabelionato de Notas da Capital, que diz respeito à dúvida em se lavrar escrituras públicas, relacionadas com a união civil de pessoas do mesmo sexo.

Aludindo a expediente recebido do Ministério Público Federal, busca o Tabelião orientação a respeito do acerto ou não da recusa apresentada na realização da escritura.

Afasto o óbice suscitado pelo Tabelião, que se recusara a lavrar escritura pública de união civil de pessoas do mesmo sexo.

A versão segundo a qual não há previsão expressa em lei não induz à consequência jurídica entrevista pelo Tabelião do * Tabelionato de Notas da Capital.

Ao revés, o ato notarial constitui opção apta a criar, constituir, definir e disciplinar obrigações pessoais e patrimoniais dos interessados.

Bem por isso, forçoso é convir que não há impedimento para a escrituração do ato notarial questionado, consubstanciado na declaração de união estável, envolvendo relação entre homossexuais.

Nesse sentido, a questão conta com precedentes jurisprudenciais, admitindo que os parceiros mutuamente se obriguem a combinar seus esforços para alcançar fins comuns, nos termos do artigo 98, do Código Civil (Apelação Cível nº 142.057-4/0 - Praia Grande - 6ª Câmara de Direito Privado - Relator: Percival Nogueira - 11.12.03), destacando, ainda, os julgados insertos na RT 773/389 e JTJ 279/310.

Em suma, não se justifica a resistência oposta em relação à lavratura do ato notarial, acolhida às ponderações do Colégio Notarial do Brasil/SP e a judiciosa manifestação da representante do Ministério Público (fls.10/11 e 13/15).

Por conseguinte, viável a lavratura da escritura pública, dotada de caráter declaratório entre os conviventes do mesmo sexo, para fins patrimoniais e para constituir prova destinada a caracterizar sociedade de fato.

Ciência ao Tabelião, que deverá observar a diretriz ora traçada, sob pena de violar, doravante, o disposto no artigo 30, XIV da Lei Federal 8.935/94.

Comunique-se a decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

P.R.I.C.

São Paulo, 20 de março de 2007.

Márcio Martins Bonilha Filho
Juiz de Direito



“Os cartórios passam por um momento de adaptação e mudanças em seus processos com a inserção de novas tecnologias, sua aplicabilidade trará agilidade e segurança”
Daniel Agapito, Tabelião do Distrito do Jaraguá

12



| educartório |

Mogi das Cruzes recebe a X edição do Projeto Educartório

Notários e Registradores lotam auditório do Helbor Tower para um dia inteiro de palestras e debates

No último dia 31 de abril, notários e registradores do Estado de São Paulo estiveram reunidos na cidade de Mogi das Cruzes para participar do X Educartório, iniciativa promovida pelo Colégio Notarial - Seção São Paulo em parceria com o Instituto de Registro Imobiliário do Brasil (Irib), Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo (Arisp), Instituto de Registro de Títulos e Documentos de Pessoa Jurídica (IRTDPJ), contando ainda com o apoio da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo.

O evento, que tem por objetivo a troca de idéias, experiência e informações, teve como primeiro tema exposto o “Documento Eletrônico”, apresentado pelo oficial do Registro Civil e Tabelião de Notas do Jaraguá, Daniel Agapito, e pelo quinto registrador imobiliário da cidade de São Paulo e diretor do Irib, Sérgio Jacomino.

A abertura dos trabalhos foi marcada por uma reflexão geral sobre a importância do tabelionato para sociedade e o seu paradigma da idade média aos dias atuais, que hoje conta com a tecnologia para aperfeiçoar o atendimento.

“Os cartórios sempre estiveram alinhados com a vanguarda dos recursos tecnológicos, que a cada tempo foram utilizados como recursos para fixação e manutenção da informação”, afirmou Sérgio Jacomino, ex-presidente do Irib.

Certificado Digital

O desafio é superar o isolamento, trocar experiências e informações, com avanço tecnológico, investindo na economia digital. O Tabelião de Notas do Distrito do Jaraguá, Daniel Silva Lopes Agapito, palestrou sobre o tema “Documento Eletrônico”, com o enfoque na certificação digital.

“Os cartórios passam por um momento de adaptação e mudanças em seus processos com a inserção de novas tecnologias, sua aplicabilidade trará agilidade e segurança”, explicou. A certificação digital e a assinatura digital são reguladas pela Infra Estrutura de Chaves-Públicas Brasileiras (ICP- Brasil), e disciplinada pela Medida Provisória 2.200-2, oferecendo sólidas bases técnicas e jurídicas.

A cidade de Mogi das Cruzes recebeu a X edição do projeto Educartório



Carlos Petelink

Tânia Mara Ahualli, juíza de Direito da 41ª Vara Civil da Capital, fala aos participantes sobre o tema "Nome", no evento realizado em Mogi das Cruzes



O desembargador Walter Cruz Swensson, do Tribunal de Justiça de São Paulo, profere mais uma importante palestra do Educartório



Daniel Agapito, Tabelião do Distrito do Jaraguá, palestra sobre o tema "documento eletrônico", no Educartório de Mogi das Cruzes



Sua aplicabilidade nos cartórios será feita através da autenticação digital dos documentos, onde o tabelião fará a transferência do meio físico para o meio digital, dando fé pública a todo ato feito digitalmente. As partes usam seus certificados digitais para assinatura dos atos, juntamente com a assinatura do tabelião que confere fé pública.

Do nome

O programa contou ainda com a brilhante apresentação da juíza de Direito da 41ª Vara Civil da Capital, Dra. Tânia Mara Ahualli, que ressaltou a importância do registro civil para a formação de uma sociedade digna e pautada na cidadania, uma vez que o registro civil de nascimento é o primeiro documento de identificação do indivíduo, e, portanto, através dele que se dará a confecção de todos os outros.

Administração Pública de Interesses Privados e Ata Notarial

"O mecanismo de conciliar os interesses dos particulares diretamente envolvidos no negócio jurídico e da sociedade, como medida de controle da prática e divulgação de tais atos jurídicos em defesa de seus integrantes. A esse mecanismo dá-se o nome de Administração Pública dos Interesses privados", explicou o Desembargador Walter Cruz Swensson, do Tribunal de Justiça de São Paulo, que proferiu uma profunda e conceituada palestra a respeito do tema que encantou todos os presentes.

Ata Notarial

O primeiro secretário do CNB-SP e 26º tabelião de São Paulo, Paulo Gaiger Ferreira, falou aos participantes sobre o tema "Ata Notarial". Durante sua apresentação, ressaltou a importância e trajetória histórica deste instrumento, pouco utilizado, porém de suma importância, uma vez que é através deste que o tabelião exerce toda a sua imparcialidade, dando fé pública aos fatos descritos.

"Considero o Educartório um meio fantástico de informar, debater e pensar as atividades notarial e registral. O auditório lotado de pessoas interessadas em Mogi das Cruzes, indica que os tabeliões, registradores e os funcionários também consideram o projeto imprescindível para o aperfeiçoamento profissional. Como palestrante, penso que aprendo mais do que transmito, tal é a qualidade das perguntas e debates", afirmou Paulo Gaiger Ferreira.

Uma nova visão do RTD

A programação foi finalizada pelo presidente do IRTDPJ - Brasil, seção São Paulo, e primeiro registrador de títulos e documentos de São Paulo, Paulo Roberto de Carvalho Rego, que mostrou a todos os princípios básicos da administração pública e discorreu sobre a finalidade do Registro de Títulos e Documentos, levantando questões atuais e relevantes. Após a explanação, o tema foi aberto para discussão e debates entre os presentes.

"Como palestrante, penso que aprendo mais do que transmito, tal é a qualidade das perguntas e debates"

Paulo Gaiger Ferreira, Tabelião do 26º Tabelionato de Notas da Capital



V Seminário Regional sobre o Uso do Solo Urbano e Rural

Tabeliães, órgãos do governo, Ministério Público e Prefeituras discutirão crescimento de loteamentos irregulares no RS

Para chamar a atenção da população gaúcha para uma questão que ganha contornos dramáticos no Estado, o Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal - e a Prefeitura de Campo Bom-RS, promoverão, em junho, o V Seminário Regional do Uso do Solo Urbano Rural. O evento tem apoio de instituições como o Ministério Público, das prefeituras dos municípios da região, e demais entidade envolvidas no controle do uso do solo urbano e rural, além de tabeliães, corretores de imóveis, registradores e advogados.

A preocupação de autoridades e técnicos de instituições de fiscalização do uso do solo é com a ocupação desordenada do solo, que ao mesmo tempo que origina a formação de habitações irregulares, como as

A registradora de imóveis de Diadema, Patrícia Ferraz, será uma das palestrantes convidadas do evento no Rio Grande do Sul



favelas, também permite o surgimento de segmentos do mercado informal da habitação que continuam crescendo, os chamados loteamentos clandestinos, destinados a camadas sociais mais elevadas, implantados a partir da não observância da legislação.

O crescimento destas formas irregulares de habitação, tanto em áreas urbanas quanto rurais, degenera os padrões de desenvolvimento das cidades, além de degradar o meio ambiente natural, desrespeitando áreas de preservação permanente e a prática contínua, alarmante e crescente de crimes ambientais.

Diante deste contexto, o objetivo do evento é demonstrar ao público em geral, ocupantes de imóveis em situações irregulares e, especialmente aos profissionais que atuam na área imobiliária, um panorama destes fatos nas proximidades da capital gaúcha, e em outras áreas do país, como o Estado de São Paulo, para que a comunidade tome ciência dos riscos decorrentes das irregularidades no uso do solo urbano e rural, de forma que cada cidadão, dentro do seu campo de atuação, possa evitar a perpetuação de tais situações.

O Evento

O evento servirá também para a delimitação de um marco temporal, de tomada de consciência das autoridades e das populações dos municípios mais próximos de Porto Alegre, e que no futuro ações que resultem em prejuízo social seja coibidas através de um trabalho conjunto da municipalidade, tabelionatos, registros de imóveis, órgãos de fiscalização do meio ambiente, Ministério Público e comunidade em geral.

O foco do seminário, segundo o presidente do CNB, "é sensibilizar e conscientizar o maior número de pessoas possível para os crimes ambientais que estão acontecendo e todas as demais implicações sociais, econômicas e jurídicas decorrentes das irregularidades no uso do solo urbano e rural".

Uma realidade que é incontestável, nas cidades próximas dos grandes centros, tem sido a utilização cada vez mais freqüente de associações e cooperativas habitacionais para a implantação de loteamentos, como forma de driblar a lei. Muitas destas associações são constituídas de forma fraudulenta, escondendo uma prática empresarial de alta rentabilidade.



Mesmo quando bem intencionadas, não respeitam os requisitos legais básicos, gerando parcelamentos clandestinos, inadimplência por parte dos associados, desconfiança dos administradores e demora nos encaminhamentos legais.

Outra modalidade de irregularidade é a constituição fraudulenta de "condomínios" rurais. Proprietários de glebas vendem partes ideais (frações) em percentuais numericamente iguais ou muito próximos, mediante alienações sucessivas, formando condomínio com pessoas sem nenhuma afinidade familiar ou inter-relação, em escala empresarial, mediante contratos padronizados.

O que tabeliães e órgãos dos governos estadual e municipais querem é sensibilizar a população em geral para questão, e especialmente os agentes ligados ao setor imobiliário, como corretores de imóveis, construtores, "mas principalmente, as pessoas que buscam estes imóveis, para que estejam precavidas, e não acabem entrando num empreendimento ilegal, o que pode lhes render uma grande dor de cabeça no futuro", afirma Fischer.

Patrícia Ferraz relatará situação do Estado de São Paulo

Conhecedora da realidade de São Paulo e de grande parte do Brasil, Patrícia Ferraz, Registradora de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Diadema, é bacharela em Direito pela USP, foi Promotora de Justiça em São Paulo entre 1988 e 2003, é especialista em Política Ambiental pelo Environmental Law Institute, em Washington D.C., e Diretora de Regularização Fundiária e Urbanismo do Instituto de Registro Imobiliário do Brasil, Irib.

Patrícia Ferraz fará um relato de sua experiência na cidade de Diadema, no ABC Paulista, e dará uma visão panorâmica da legislação atual sobre a questão, com enfoque no projeto de lei 20/2007, que trata especialmente do tema.

As inscrições para o evento já estão abertas no Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, através do tel. (51) 3594-8044.

CONTROL M **Control-M**
INFORMÁTICA

Sistemas informatizados para cartórios

A ferramenta indispensável para o gerenciamento de Tabelionatos de Protesto de Títulos.

Control-M Prot

- ▶ Controle total do trâmite dos títulos
- ▶ Editor de relatórios que permite a personalização de todos os formulários
- ▶ Apointamento de títulos: manual ou eletrônico padrão Febraban
- ▶ Geração automática de certidões
- ▶ Digitalização de documentos (GED) dispensando arquivo físico
- ▶ Transmissão eletrônica de dados para IEPTB, SERASA e ACSP
- ▶ Ambiente Windows e banco de dados padrão SQL
- ▶ E muito mais...

Utilizado por mais de 90 cartórios de protesto!

AGILIDADE E SEGURANÇA EM PROTESTO DE TÍTULOS

100% de acordo com a FEBRABAN, IEPTB, SERASA e ACSP.

JABOTICABAL - SP - Fone: (11) 3202-6776
www.controlm.com.br



Acordo com faculdade de Direito fez do simpósio em Belém-PA o evento de participação recorde

Série de encontros sobre a Lei 11.441/2007 já reuniu mais de 4 mil participantes em oito edições pelo país

Uma parceria com a Faculdade Ideal - FACI, de Belém, no Pará, permitiu que estudantes de Direito pudessem participar do Simpósio realizado pelo CNB naquela capital, no último dia 24 de março. Foi o oitavo evento promovido pela entidade, para discutir a implantação da Lei 11.441/2007, que permite a realização de divórcios e partilhas diretamente nos tabelionatos, acabando com a necessidade de que sejam feitas através do Judiciário. Nada menos que 680 pessoas participaram do encontro.

A assessora jurídica do Colégio Notarial do Brasil - Conselho federal, Karin Rosa, que tem feito palestras por todo o país, considerou "muito interessante a participação dos estudantes". Em razão da diversidade do público e do expressivo número de participantes, "tivemos uma grande quantidade de dúvidas apresentadas e discutidas, o que sempre enriquece o debate".

O presidente do CNB, José Flávio Bueno Fischer, lembra que "em oito eventos realizados em diferentes capitais do país, somamos quase 4 mil pessoas, numa demonstração clara da importância da movimentação

da entidade em benefício da classe".

Os simpósios continuarão ocorrendo, na medida em que as seções regionais solicitarem. As cidades que já realizaram encontro sobre a Lei 11.441/2007 foram: São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Curitiba/PR, Belo Horizonte/MG, Petrópolis/RJ, João Pessoa/PR, Recife/PE, e Belém/PA.

O CNB estimula o permanente estudo e aperfeiçoamento dos notários, e oferece uma série de benefícios aos associados, como o valor diferenciado nos eventos e a assessoria jurídica gratuita.

Todos estes eventos são realizados pelo CNB, com a intenção de apoiar os colegas de todo o Brasil. A campanha nacional a respeito da Lei 11.441/2007 é uma forma de conquistar novos associados. A expectativa do presidente José Flávio Bueno Fischer é aumentar a representatividade da entidade, através do aumento do número de associados.

Para associar-se ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal - basta fazer contato direto no site - www.notariado.org.br, ou pelos telefones (61) 3323-4683 e (51) 3594 4480, com as secretárias da entidade.

Evento realizado na cidade de Belém, no Pará, reuniu 680 participantes em convênio com a universidade local

